

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª VARA CÍVEL

RUA VINTE E TRÊS DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP -
CEP 09606-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1012361-67.2015.8.26.0564**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Requerente: **Fascitec Instrumentacao e Eletronica Lt**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>
 Nenhuma informação disponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mauricio Tini Garcia****CONCLUSÃO**

Em 01 de setembro de 2015, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. **MAURICIO TINI GARCIA**. Eu, , Escrevente, subscv.

Vistos.

FASCITEC INSTRUMENTAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA. formulou pedido de autofalência, com fundamento nos artigos 97, I, e 105, da Lei n. 11.101/2005.

1012361-67.2015.8.26.0564 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
2ª VARA CÍVEL
RUA VINTE E TRÊS DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP -
CEP 09606-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Inicial com documentos (fls. 01/117).

O Ministério Público afirmou a ausência de interesse público que justificasse sua intervenção na demanda (fls. 4064/4066).

É O RELATÓRIO.

PASSO A FUNDAMENTAR E DECIDIR.

A falência da autora deve ser decretada.

Isto porque os documentos acostados aos autos instruem suficientemente o pedido, notadamente o Balancete de Verificação do

1012361-67.2015.8.26.0564 - lauda 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª VARA CÍVEL

RUA VINTE E TRÊS DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP -
CEP 09606-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

período de 01/01/2015 a 31/03/2015, que demonstra a precariedade econômica da autora e, por conseguinte, sua situação de inadimplência em relação a inúmeros credores.

A corroborar o mencionado cenário, a autora comunicou o encerramento das atividades e a rescisão do contrato de locação do imóvel onde funcionava a empresa, o que foi evidenciado pelo cumprimento do mandado de constatação expedido nos autos (fls. 4060).

Posto isso, DECLARO A FALÊNCIA da autora **FASCITEC INSTRUMENTAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA.**, CNPJ 56.773.294/0001-49, Inscrição Estadual n. 635.157.374.114, com fundamento nos artigos 97, I, e 105, da Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, que tem por sócios as pessoas de CELINA ANGÉLICA DE CASTRO FASCINI e JOSÉ FASCINI FILHO, com estabelecimento principal na Avenida Piraporinha, n. 521, Bairro Planalto, São Bernardo do Campo, no ramo de fabricação de equipamentos e prestação de serviços em automação de processos industriais.

Fixo o termo legal no 90º (nonagésimo) dias anterior à data da distribuição da ação (12/06/2015), nos termos do art. 99, inciso II, da Lei 11.101/05;

Sob pena de desobediência, deverá a falida apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª VARA CÍVEL

RUA VINTE E TRÊS DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP -
CEP 09606-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos;

O prazo para apresentação das habilitações de crédito é de 15 dias;

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º. e 2º. do art. 6º. desta Lei;

Oficie-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que proceda no registro do devedor a anotação da falência, a expressão “falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 desta Lei.

Nomeio Administradora Adriana Lucena Zóia de Camargo, a qual deverá habilitar-se em cartório.

Diligencie o Cartório:

a) as providências dos arts. 99, “X” da Lei de Recuperação de Empresas e Falências;

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª VARA CÍVEL

RUA VINTE E TRÊS DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP -
CEP 09606-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

b) a lacração do estabelecimento principal e da filial por Oficial de Justiça, com ciência do Dr. Curador e do Administrador;

c) a arrecadação urgente dos bens da falida.

Se necessário, requirite-se força policial.

d) Comunique-se Às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal a falência decretada.

e) Publique-se edital contendo a íntegra desta decisão e a relação de credores.

f) O cumprimento dos itens 32, “a” e 33, do Capítulo IV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Proceda a Serventia as anotações necessárias.

Ciência ao Dr. Curador e ao Administrador.

Diligencie-se, com urgência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
2ª VARA CÍVEL
RUA VINTE E TRÊS DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP -
CEP 09606-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

P.R.I.

São Bernardo do Campo, 03 de setembro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**